

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO  
CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA -  
CONFAP-**

CNPJ: 08.263.930/0001-40

**ESTATUTO**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA DO CONFAP**

**Art. 1º** O Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP, criado no Fórum Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa Professor Francisco Romeu Landi, em 28 de abril de 2006, reger-se-á por este Estatuto e legislação correlata.

§ 1º O CONFAP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, na forma de associação, regido pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

§ 2º A expressão Conselho e a sigla CONFAP utilizadas neste Estatuto, nos Regimentos e demais documentos posteriores, se equivalem como denominação da entidade.

**TÍTULO II**

**DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE DO CONFAP**

**Art. 2º** O CONFAP tem domicílio, sede e foro na Capital da República, em Brasília/DF, podendo criar sedes em todo o território nacional, em qualquer Unidade da Federação, de acordo com as necessidades de sua atuação institucional.

§ 1º A criação de sedes dependerá de deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, nos termos de regulamento interno.

§ 2º O CONFAP terá tempo de duração indeterminado.

**Art. 3º** São finalidades do CONFAP:

- I. atuar como entidade de coordenação e articulação dos interesses das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa dos Estados, do Distrito Federal e de entidades equivalentes;
- II. contribuir para o aperfeiçoamento da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e, também, para a formulação e avaliação de objetivos e diretrizes em CT&I, definição de prioridades e alocação de recursos, visando ao aprimoramento do processo de desenvolvimento científico e tecnológico em todo território nacional;
- III. buscar a consolidação do espaço político-institucional das fundações estaduais de amparo à pesquisa como agentes operacionais, políticos e financiadores que apoiam,

formulam, implementam e desenvolvem nacionalmente e regionalmente ações de ciência, tecnologia e inovação;

- IV. apoiar, preferencialmente, com base na integração entre os Sistemas Estaduais de CT&I, a consolidação da articulação técnica-política, as diretrizes governamentais e interesses da comunidade científica e tecnológica, das entidades promotoras do empreendedorismo inovador e empresas de base tecnológica, fortalecendo e aperfeiçoando o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V. funcionar como instância de intercâmbio de experiências, informações, cooperação técnica e capacitação entre os seus membros;
- VI. promover a articulação entre os organismos federais e as fundações estaduais de amparo à pesquisa dos Estados, do Distrito Federal e entidades equivalentes, bem como agências e parceiros nacionais e internacionais de fomento e incentivo ao desenvolvimento de CT&I;
- VII. ampliar o espaço político-institucional das Fundações e Entidades de Amparo à Pesquisa na formulação e implementação da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VIII. estimular a criação e a implementação de programas regionais e nacionais de ciência, tecnologia e inovação;
- IX. busca pela consolidação de entendimentos e diretrizes, de forma a fortalecer a CT&I e o Marco Legal de CT&I;
- X. excepcionalmente atuar na indução e/ou na execução de ações de fomento, inclusive com captação ou aplicação de recursos próprios ou de terceiros, no interesse das FAPs e em colaboração com estas, observada a legislação aplicável, as competências institucionais das FAPs e definida a Governança da ação;
- XI. promover e fomentar, direta ou indiretamente, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

### **TÍTULO III**

#### **DOS PRINCÍPIOS DO CONFAP**

**Art. 4º** O CONFAP reger-se-á, em sua atuação institucional, pelos princípios da integridade, transparência, ética, prevenção de conflitos de interesse, conformidade normativa e responsabilidade na gestão de recursos, observada a legislação aplicável, em especial as normas de integridade, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a legislação anticorrupção e as boas práticas de governança associativa e observará as seguintes diretrizes:

- I. ciência, tecnologia e inovação como fatores estratégicos indispensáveis ao desenvolvimento econômico e social nacional;
- II. respeito e defesa das diversidades das políticas locais e regionais dos Estados e do Distrito Federal;
- III. busca e estímulo à geração do conhecimento e da inovação tecnológica;
- IV. defesa da autonomia das fundações de amparo à pesquisa e entidades estaduais equivalentes;

V. defesa da regularidade e da efetiva execução financeira dos repasses das dotações orçamentárias para as fundações de amparo à pesquisa, como suporte para o planejamento e manutenção das pesquisas e formação de recursos humanos altamente qualificados para a área de ciência, tecnologia e inovação;

VI. descentralização, integração e articulação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII. busca e estímulo à ampliação de parcerias regulares das FAP com agências nacionais e internacionais de fomento e incentivo ao desenvolvimento de CT&I.

#### **TÍTULO IV**

##### **DA COMPOSIÇÃO DO CONFAP, DOS DIREITOS E DEVERES DE SEUS MEMBROS**

**Art. 5º** São membros do CONFAP as fundações de amparo à pesquisa dos Estados e do Distrito Federal ou entidades equivalentes, associadas ao CONFAP, competindo a representação, no âmbito do CONFAP, aos representantes legais destas instituições, em regra seu dirigente, ou a quem for por eles delegada.

§ 1º A adesão de FAP ao CONFAP é voluntária mediante formalização de Termo de Adesão, observado o caráter inclusivo e vocação de representação das FAPs, observado o disposto neste Estatuto.

§ 2º A reunião dos seus membros formará a Assembleia Geral (AG) como órgão máximo de deliberação.

§ 3º Na AG, cada membro será representado por seu dirigente máximo, substituto legal ou a quem for delegada competência para tanto.

**Art. 6º** São direitos dos membros do CONFAP, por seus representantes:

- I. participar das reuniões do Conselho;
- II. votar e ser votado, desde que em dia com as contribuições anuais;
- III. exercer os demais direitos inerentes à condição de membro do Conselho;
- IV. integrar as comissões especiais e grupos de trabalho.

**Art. 7º** São deveres dos membros do CONFAP, por seus representantes:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas exaradas pelos órgãos competentes da entidade;
- II. viabilizar recursos da fundação de amparo ou entidade equivalente, sob sua titularidade, nos valores e prazos estipulados pelo Conselho, para as contribuições anuais;
- III. cumprir os encargos que lhe forem confiados para o bom funcionamento do Conselho.

**Art. 8º** Os membros do CONFAP não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do Conselho.

**Art. 9º** Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, a associada que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário aos interesses do Conselho

§ 1º A decisão de exclusão de associada será tomada pelo quórum de 2/3 dos membros, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Da decisão de exclusão da associada, de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso à Diretoria Executiva, que deverá ser interposto no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º O processo administrativo de que trata este artigo observará o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 10.** Por decisão da Diretoria Executiva, poderá ser suspensa do direito de votar e de participação ativa a associada que estiver inadimplente com a anuidade por mais de dois anos.

## **TÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONFAP**

**Art. 11.** O CONFAP compõe-se dos seguintes órgãos:

I – De deliberação, fiscalização e consulta:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho Fiscal (CF).

II – De execução:

- a) Presidência (PR);
- b) Diretoria Executiva (DE);
- c) Diretorias Regionais (DR)

III – De apoio:

- a) Secretaria Executiva (SE);
- b) Comissões Temáticas (CT);
- c) Conselho Consultivo (CC);
- d) Grupos de Trabalho (GT).

## **CAPÍTULO I**

### **DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONSULTA**

#### **Seção I – Da Assembleia Geral (AG)**

**Art. 12.** A Assembleia Geral é órgão máximo do Conselho, com poderes deliberativos e normativos, é composta pelos representantes de todos os membros do CONFAP.

**Art. 13.** Compete à AG:

- I. formular a política geral do Conselho, fixando as diretrizes e prioridades de atuação;
  - II. deliberar sobre o planejamento estratégico e sobre os planos de trabalho específicos que lhe forem submetidos pela Presidência, por meio de resoluções e deliberações;
  - III. eleger, entre seus pares, por votação direta e uninominal, os membros da Presidência, do Conselho Fiscal;
  - IV. decidir sobre a destituição da associada, por omissão, descumprimento deste Estatuto ou das demais normas editadas pelo Conselho, atendo-se ao quórum de 2/3 dos membros associados, conforme estipulado no art. 59 do Código Civil;
  - V. homologar acordos, convênios e contratos a serem firmados com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em âmbito nacional, respeitada os limites de atuação das FAPs;
  - VI. aprovar anualmente o relatório de atividades e a prestação de contas apresentados pela Presidência e, também, os balancetes, os balanços e as demonstrações financeiras, avaliados previamente pelo Conselho Fiscal;
  - VII. julgar, como instância revisora, os recursos interpostos das decisões da Presidência e do Conselho Fiscal;
  - VIII. deliberar sobre as alterações deste Estatuto, observado o quórum de 2/3 dos membros associados, conforme disposto no art. 59 do Código Civil;
  - IX. deliberar sobre propostas de manifestos e recomendações do Conselho Consultivo;
  - X. apreciar o relatório das atividades do Conselho, apresentado pelo Presidente;
  - XI. homologar a eleição dos diretores regionais;
  - XII. homologar a criação de Comissões Temáticas e indicação dos respectivos coordenadores;
  - XIII. homologar a criação de Grupos de Trabalho e indicação dos respectivos membros;
  - XIV. deliberar sobre variações patrimoniais relevantes (aquisição, alienação ou oneração de bens) constantes do balanço patrimonial da entidade;
  - XV. decidir sobre a dissolução da entidade e a destinação de seus bens, sendo que para tal, deverá ser observado o art. 34 deste Estatuto e, também, o disposto no art. 61 do Código Civil;
  - XVI. decidir sobre questões omissas neste Estatuto.
- §1º A AG poderá aprovar códigos, políticas ou regulamentos específicos para disciplinar, dentre outras, matérias de governança e integridade.

§2º A AG poderá também sugerir a criação de Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalhos.

**Art. 14.** A AG reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho, pelo menos 3 (três) vezes por ano, ou em caráter extraordinário a qualquer tempo, sempre que houver matéria de urgência para ser discutida e deliberada.

§ 1º O quórum mínimo para instalação da AG é de 50% dos seus membros.

§ 2º As decisões da AG serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes, salvo as de quórum específico.

§ 3º A convocação da AG poderá ser feita em caráter extraordinário, por no mínimo 1/5 dos seus membros, ou por convocação da Presidência do CONFAP.

§ 4º A convocação para realização da AG poderá ser feita por qualquer meio idôneo de comunicação, que assegure a ciência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando ordinária e uma semana quando extraordinária.

## **Seção II – Do Conselho Fiscal (CF)**

**Art. 15.** O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos entre representantes das instituições associadas ao CONFAP, e empossados pela AG para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, garantindo a renovação de no mínimo um terço de seus membros a cada dois anos.

§ 1º O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros titulares, seu Presidente.

§ 2º Compete ao Conselho Fiscal examinar a prestação de contas da Presidência e, também, os demonstrativos contábeis e financeiros, elaborando parecer para a devida apreciação e deliberação da AG.

§ 3º Sempre que julgar necessário, o CF poderá se valer de parecer de auditoria independente.

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e deliberará por maioria de votos.

## **CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO CONFAP**

### **Seção I – Da Presidência (PR)**

**Art. 16.** A Presidência será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos entre os membros titulares do CONFAP, em votação direta e uninominal, por maioria dos votos, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Em caso de empate, assumirá a Presidência ou a Vice-Presidência, o candidato de maior tempo no exercício da função de dirigente máximo da instituição membro associada ao CONFAP.

§ 2º Em caso de vacância, o Presidente será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal, para conclusão do mandato.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Presidente, Vice-Presidente e Presidente do Conselho Fiscal, a presidência será assumida pelo representante mais antigo no CONFAP, que terá até o fórum subsequente, em assembleia do CONFAP, para realização de eleição de novo Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 17.** São atribuições do Presidente:

- I. representar o CONFAP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. designar membros representantes do Conselho, e seus respectivos suplentes, em Comissões, conselhos e comitês de entidades no qual o CONFAP se faça representar, observadas indicações colegiadas;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV. observar e executar as deliberações do Conselho;
- V. convocar e presidir os trabalhos e reuniões da AG e da DE;
- VI. organizar a pauta de cada reunião, encaminhando-a aos membros do CONFAP com antecedência, devidamente instruída com toda a documentação pertinente, viabilizando prévio e amplo conhecimento;
- VII. apresentar à AG, no final de cada mandato, relatório das atividades do CONFAP;
- VIII. desempenhar outras funções inerentes ao cargo, ou que lhe for atribuída pela AG;
- IX. manter os membros do CONFAP informados sobre decisões por ele tomadas;
- X. apoiar o Estado anfitrião de cada Fórum na organização de eventos;
- XI. convidar pessoas e instituições não-integrantes do Fórum para participarem das reuniões;
- XII. designar o Secretário Executivo;
- XIII. propor a criação de Comissões Temáticas, com indicação dos respectivos coordenadores;
- XIV. propor a criação de Grupos de Trabalho, com indicação dos respectivos membros;
- XV. executar a gestão financeira do Conselho diretamente ou delegar por intermédio de procuração, observadas as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, bem como os limites orçamentários-financeiro e critérios estabelecidos em diretrizes prévias.

**Art. 18.** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo nas atividades que lhe sejam delegadas.

## **Seção II – Da Diretoria Executiva (DE)**

**Art. 19.** A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos Diretores Regionais.

**Art. 20.** São atribuições da Diretoria Executiva:

I. observar e acompanhar as ações executadas pela Presidência para atender as deliberações do CONFAP;

II. deliberar, quando solicitado pelo Presidente, sobre:

a) a formatação da proposta de trabalho da Presidência, com respectivo orçamento;

b) a aprovação de viagens internacionais a serem realizadas pelo presidente, vice-presidente, diretores regionais e qualquer outro membro designado pelo presidente para representação do CONFAP;

c) a elaboração de relatório circunstanciado das atividades do CONFAP.

III. acompanhar a organização das ações das Diretorias Regionais, inclusive das pautas de cada reunião regional;

IV. sugerir a criação de Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalhos, com indicação dos respectivos coordenadores.

### **Seção III – Das Diretorias Regionais (DR)**

**Art. 21.** O CONFAP terá 05 (cinco) Diretorias Regionais, representando as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

**Art. 22.** Cada Diretoria Regional será composta por um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos pelos membros titulares de sua região, em votação direta e uninominal, por maioria de votos, para o exercício de mandato, coincidente com o da Presidência do CONFAP, permitida uma recondução e o processo será homologado pela AG.

§ 1º Em caso de empate, assumirá a Diretoria Regional o membro de maior tempo no exercício na função de dirigente máximo de sua instituição.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor assumirá para a conclusão do mandato.

§ 3º Em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, o Presidente em exercício do CONFAP convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, eleições para o preenchimento dos cargos para a complementação do mandato.

**Art. 23.** São atribuições do Diretor Regional:

I. representar a sua região nas reuniões da Diretoria Executiva, ou em outra que lhe seja designado a representar;

II. convocar e presidir os trabalhos e reuniões regionais de sua Diretoria, no mínimo duas por ano;



**Art. 26.** A Presidência poderá propor à AG a criação de Comissões Temáticas, de acordo com as demandas do CONFAP, desde que sejam acompanhadas dos respectivos planos de viabilidade técnica e financeira.

Parágrafo Único. A Comissão Temática será criada com um propósito específico e tempo indeterminado, devendo ter atividades estabelecidas em um plano de trabalho.

**Art. 27.** São atribuições do Coordenador da Comissão Temática:

I. participar, como convidado, das reuniões da DE;

II. cumprir o plano de trabalho aprovado pela AG;

III. representar o Presidente do CONFAP, sempre que solicitado por este, no exercício de atividades relacionadas à respectiva Comissão Temática;

IV. apresentar relatórios regulares à Presidência acerca das iniciativas e resultados obtidos no cumprimento do plano de trabalho aprovado;

V. apresentar, no encerramento das atividades, relatório circunstanciado com indicadores e demais evidências que possibilitem avaliar o cumprimento das metas originalmente estabelecidas.

### **Seção III – Do Conselho Consultivo**

**Art. 28.** Fica instituído o Conselho Consultivo do CONFAP, órgão de caráter honorífico, consultivo e não deliberativo, destinado à valorização da experiência institucional e à preservação da memória e da continuidade histórica do CONFAP.

§1º O Conselho Consultivo será composto pelo Presidente em exercício e por ex-Presidentes do CONFAP, que integrarão o órgão automaticamente, mediante manifestação de interesse.

§ 2º A participação no Conselho Consultivo não será remunerada, constituindo-se em função honorífica.

§ 3º O Conselho Consultivo poderá manifestar-se, de forma não vinculante, sobre temas institucionais relevantes, quando provocado pela Presidência ou pela Diretoria Executiva, vedada qualquer atribuição de gestão, representação formal ou tomada de decisão.

§4º O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do CONFAP, ao menos uma vez por ano, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser presenciais, por meio eletrônico ou híbridas.

### **Seção IV – Dos Grupos de Trabalho (GT)**

**Art. 29.** A Presidência poderá criar Grupos de Trabalho (GT) para execução de tarefas específicas, os quais serão devidamente homologados em (AG).

§ 1º O GT abordará um tema delimitado, com atividades estabelecidas em um plano de trabalho, com metas e prazo definidos.

§ 2º O GT será composto por membros das FAP, devendo ser designado um Coordenador.

§ 3º Os Grupos de Trabalho, depois de executadas as atividades, deverão apresentar relatório final.

## **TÍTULO VI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

#### **Capítulo I – Do Patrimônio e da Receita do CONFAP**

**Art. 30.** O patrimônio do Conselho é constituído de:

- I. bens móveis e imóveis que porventura sejam adquiridos na sua existência;
- II. fundos que vierem a constituir;
- III. doações e legados;
- IV. outros bens e direitos.

Parágrafo único: O patrimônio e as receitas do CONFAP serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais.

**Art. 31.** As receitas do Conselho são oriundas de:

- I. contribuições anuais de seus membros;
- II. contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- III. resultados da administração patrimonial
- IV. emendas parlamentares;
- V. atividades de administração e gestão de projetos;
- VI. outras fontes.

§1º. As receitas do Conselho só poderão ser aplicadas para realização de seus fins, sendo as despesas de manutenção, atividades meio necessárias à obtenção dos resultados e consecução de suas finalidades.

§2º A gestão financeira será exercida pela Presidência, observadas as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, bem como os limites definidos em regulamento interno.

§3º Atos de alienação ou oneração patrimonial relevantes dependerão de aprovação da Assembleia Geral, por quórum qualificado.

#### **Capítulo II – Da Administração Patrimonial do CONFAP**

**Art. 32.** O patrimônio do Conselho, constituído na forma do artigo 30 deste Estatuto, será administrado compulsória e exclusivamente para a consecução de seus fins.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33.** Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e dos Diretores Regionais serão considerados extintos, uma vez cessado o exercício do cargo de dirigente máximo da Fundação Estadual de Amparo à Pesquisa ou entidade equivalente.

Parágrafo único: Os cargos exercidos no âmbito do CONFAP não serão remunerados, admitido o ressarcimento de despesas realizadas a serviço da entidade.

**Art. 34.** Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado às entidades públicas sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico, conforme disposto no artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 35.** Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela AG do CONFAP e poderão ser transformados em resoluções ou deliberações específicas editadas pelo Presidente.

**Art. 36.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e registro, estando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - Roraima, 30 de março de 2026.

**Marcel do Nascimento Botelho**  
**Presidente do CONFAP**

**Regina de Almeida Mattos**  
**OAB/MG 120.996**  
**Assessora Jurídica**